

CONTRATO Nº. 057/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa OCC QUÍMICA LTDA., para registro de preços para aquisição de hipoclorito de sódio a 12%.

Processo nº. 663/25

Pregão Eletrônico nº. 019/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiá-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor Erickson Carlos Marcanzola, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 178.124.648-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa OCC QUÍMICA LTDA., com sede na Estrada Municipal Mor KM 130 nº. 99 no Bairro Aterrado no município de Monte Mor-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.172.841/0001-25 Inscrição Estadual nº. 465.129.456.119, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Otávio Carlos Campagnolli, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 089.451.218-89, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 663-0/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para aquisição de hipoclorito de sódio a 12%, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 06 de março de 2025 - Pregão Eletrônico nº. 019/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/35 e 135, respectivamente, do processo administrativo nº. 663-0/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega do material, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

4.2. As programações de entrega serão efetuadas formalmente pelo setor responsável com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo condições de emergência. O prazo para a entrega é de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

4.3. Os materiais do:

➤ **item 1** deverão ser entregues e descarregado na:

- Rua Dom Gabriel Paulino Bueno e Couto s/nº. no Bairro do Anhangabaú, e do

➤ **item 2** nos endereços:

- Avenida Alexandre Fleming nº. 391 no Jardim Pacaembu (Poço do Pacaembu);

- Rua Benedito Storani nº. 1006 no Bairro do Eloy Chaves (ETA Eloy Chaves), e

- Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 2.000 no Bairro Vila Hortolândia (ETA Jundiaí Mirim), Jundiaí-SP, sempre no horário das **07:30 às 11:30 horas** e das **12:30 às 15:30 horas**.

4.4. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar

sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As entregas ocorrerão por conta e risco da CONTRATADA em entregas parceladas conforme demanda da seção gestora do contrato.

6.2. Dá-se à presente contratação o valor total de R\$ **4.204.800,00 (quatro milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos reais)**.

6.2.1. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6.3. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega à DAE S.A., mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente assinada e vistada pelo órgão interessado, comprovando o recebimento dos produtos.

6.3.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.4 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data da assinatura.

12.2 Conforme o que prevê o art. 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DAE, a rescisão do contrato poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias, o que deverá ser expressamente justificado no processo.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.6.1.14 - Orçamento AC-DOC-005 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - DOC.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios dele.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como

confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 09 de junho de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Dados: 2025.06.11 16:41:00 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:292
69079821

Assinado de forma
digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.06.11
08:28:42 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21

ERICKSON CARLOS MARCANZOLA

GERENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CPF/MF: 178.124.648-30

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERICKSON CARLOS MARCANZOLA
Data: 09/06/2025 16:23:48 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

b) p/contratada:

OCC QUÍMICA LTDA.

Documento assinado digitalmente

gov.br

OTAVIO CARLOS CAMPAGNOLLI
Data: 16/06/2025 08:22:51 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTÁVIO CARLOS CAMPAGNOLLI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 089.451.218-89

OCC QUÍMICA LTDA.
Processo nº. 663/25
Pregão Eletrônico nº. 019/25
Contrato nº. 057/25

11/22

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: OCC QUÍMICA LTDA.

CONTRATO Nº: 057/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de hipoclorito de sódio a 12%.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 09 de junho de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura:

LUIZ ROBERTO DEL

GELMO:96307773804

Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2025.06.12 08:05:22 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura:

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.06.11 16:42:23 -03'00'

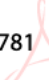
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

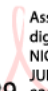
CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:0155981781
0**  Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.06.11 16:42:56 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29
269079821**  Assinado de forma
digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079
821
Dados: 2025.06.11
08:29:08 -03'00'

Nome: **Erickson Carlos Marcanzola**

Cargo: **Gerente de Tratamento de Água**

CPF/MF: **178.124.648-30**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ERICKSON CARLOS MARCANZOLA
Data: 09/06/2025 16:26:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


PELA CONTRATADA: OCC QUÍMICA LTDA.

Nome: **Otávio Carlos Campagnoli**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF/MF: **089.451.218-89**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
OTAVIO CARLOS CAMPAGNOLLI
Data: 16/06/2025 08:21:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

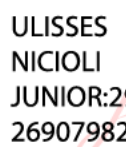
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinaturas:

 Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.06.11 08:29:23 -03'00'


GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Erickson Carlos Marcanzola**

Cargo: **Gerente de Tratamento de Água**

CPF/MF: **178.124.648-30**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ERICKSON CARLOS MARCANZOLA
Data: 09/06/2025 16:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Alexandre Izubara Mainente Barbosa**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 230.185.178-81

Assinatura: **ALEXANDRE
IZUBARA MAINENTE
BARBOSA**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE IZUBARA
MAINENTE BARBOSA
Dados: 2025.06.10 10:49:07
-03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:


- PREGOEIRO

Nome: **Anderson de Oliveira Faria**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 031.927.556-60

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE OLIVEIRA FARIA
Data: 09/06/2025 07:52:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 019/2025

Processo nº. 663/2025

A DAE S.A. - Água e Esgoto, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí/SP - CEP: 13214-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº.13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303/2016 (disponível no site da DAE link: www.daejundiai.com.br), na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, eventuais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de hipoclorito de sódio a 12%, especificado(s) no edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2025 e seus anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OCC QUÍMICA LTDA., CNPJ/MF: 07.172.841/0001-25				
Estrada Municipal Mor Km 130 nº. 99 - Bairro Aterrado em Monte Mor/-SP.				
item	especificação	unidade	quantidade estimada para o consumo anual	valor unitário (R\$)
01	Hipoclorito de sódio a 12%, entregue a granel em caminhões tanque	Kg	2.400.000	1,64
02	Hipoclorito de sódio a 12%, entregue em containers de 1.000L	KG	160.000	1,68

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir de sua publicação.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO não fica obrigada a firmar as contratações.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada à DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Diretoria da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizados pela Diretoria Administrativa da DAE por intermédio da Seção de Compras e Licitações/Gerência de Suprimentos através da emissão de solicitação de compra.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não assinar o contrato ou acusar o recebimento da Ordem de Compra, se o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo VIII deste Edital.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2024 e seus anexos.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que depois de lida, vai assinada pelas partes.

6.3 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Jundiaí, 09 de junho de 2025.

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.06.12 18:49:55 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:2926
9079821

Assinado de forma
digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.06.11
08:40:42 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21

ERICKSON CARLOS MARCANZOLA

GERENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CPF/MF: 178.124.648-30



Documento assinado digitalmente
ERICKSON CARLOS MARCANZOLA
Data: 09/06/2025 16:42:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OCC QUÍMICA LTDA.



Documento assinado digitalmente
OTAVIO CARLOS CAMPAGNOLLI
Data: 16/06/2025 08:17:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTÁVIO CARLOS CAMPAGNOLLI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 089.451.218-89

MATRIZ DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Os principais Riscos envolvidos na contratação do serviço estão indicados no Gerenciamento de Riscos e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

		IMPACTO				
		MUITO BAIXA - (5)	BAIXA - (4)	MÉDIA - (3)	ALTA - (2)	MUITO ALTA - (1)
PROBABILIDADE	MUITO ALTO - (5)	5	10	15	20	25
	ALTA - (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA - (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA - (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA - (1)	1	2	3	4	5

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO				P	I	NR (PLI)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	PERFIL	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	Econômico	Falta de planejamento antecipado das necessidades.	Não haver disponibilidade financeira	Não será possível a aquisição do objeto, o que acarreta em impossibilidade de realizar o processo de desinfecção e por consequência atingir os parâmetros necessário da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 da potabilidade de água.	2	5	10	Contemplar no planejamento orçamentário anual.	Gerente da Área e Diretor da Área.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com a revisão da necessidade imediata do item demandado.	Gerente da Área e Diretor da Área.
R2	Pessoas	Falta de levantamento de mercado, sobre produtos atuais e não conhecimento aprofundado sobre o objeto a ser licitado.	Especificação insuportável para a contratação do serviço.	Em relação ao Edital, implicaria em impugnação do certame. Em relação à aquisição do objeto, implicaria na ausência da experiência do processo de tratamento água e por consequência a possibilidade de não se atingir os parâmetros necessário da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 da potabilidade da água.	2	3	6	Ter conhecimento sobre os produtos atuais no mercado e os recursos tecnológicos do objeto a ser contratado.	Gestor do Contrato	Verificar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade de nova execução do processo licitatório.	Gestor do Contrato.
R3	Processo	Falta de estrutura para atender a demanda de Licitações.	Atraso na conclusão da licitação.	Sem a possibilidade na excelência no processo de tratamento de água, devido ao uso do desinfetante inapropriado, ou fora das especificações necessárias para o atendimento da demanda.	3	4	12	Acompanhar periodicamente o transcorrer do processo licitatório.	Gestor do Contrato e equipe de Licitações.	Verificação dos entraves do processo licitatório e traçar nova estratégia.	Gestor do Contrato e equipe de Licitações.
R4	Pessoas	A não elaboração de Edital claro e conciso.	Recursos administrativos precedentes.	Atraso no processo licitatório e não atendimento a demanda no prazo necessário	2	4	8	Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco	Área técnica de análise de propostas.	Análise junto à Comissão de licitações contratos e ao Pregoeiro (a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Equipe de planejamento.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO				P	I	NR (PLI)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	PERFIL	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R5	Econômico	A não homogeneidade do mercado.	Recebimento de propostas com valores imprecisos.	Acarretaria um impacto maior na previsão orçamentária, diminuindo investimentos futuros.	2	3	6	Manter sempre as propostas atualizadas e homogênea em relação aos valores e agilizar o processo de aquisição.	Gestor de Contrato e área técnica de análise de propostas.	Negociação com fornecedor e o reequilíbrio da proposta ofertada.	Gestor de Contrato e área técnica de análise de propostas.
R6	Processo e Tecnológico	Fornecedor sem a estrutura necessário para atender a demanda.	Falência do contrato.	Não contratação do serviço	2	3	6	Incluir exigência de garantia contratual no Termo de Referência e no contrato.	Equipe de Licitações e Gestor do Contrato.	Aplicações de penalidades contratuais.	Equipe de licitações e jurídica.
R7	Mercadológico e Processo	Falta de excelência no processo do fornecedor.	Fornecimento do objeto inadequado ou ineficaz.	O objeto não terá a especificação e a eficiência adequadas no processo de tratamento de água.	2	4	8	Exigência de atestados de Fornecimento a outras empresas e laudos de toxicidade.	Gestor do contrato.	Correção imediata	Gestor do contrato.
R8	Mercadológico e Processo	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado.	Não haver participantes no Pregão.	Atraso na aquisição do objeto	2	4	8	Divulgação ampla	Equipe de licitações e Gestor do Contrato.	Utilização de um outro desinfetante que apresente a eficiência próxima da desejada.	Gestor do contrato.
R9	Mercadológico e Processo	Fornecedores do objeto sem estrutura para atender a demanda de mercado.	Haver somente um participante no Pregão.	Concorrência diminuta.	2	4	8	Ampla divulgação do Pregão.	Equipe de licitações e Gestor do Contrato.	Utilização de um outro desinfetante que apresente a eficiência próxima da desejada	Gestor do contrato.
R10	Processo	Falta de processo do fornecedor.	Entrega do objeto licitado incompleto.	Ineficiência no processo de tratamento de água, o não atendimento a qualidade exigida.	2	4	8	Exigência de atestados de Fornecimento a outras empresas e laudos de toxicidade.	Gestor do Contrato.	Alteração do desinfetante utilizado no processo de tratamento de água.	Fornecedor e Gestor do Contrato.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO				P	I	NR (P _{sub} /I)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	PERFIL	CAUSA	EVENO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R11	Tecnológico	Desconhecimento das Normas Regulamentadoras, Decretos, Leis e tecnologias atuais.	Defasagem do objeto contratado.	Aquisição de um objeto sem recursos para o qual se destina.	2	5	10	Levantamento de tecnologias e Normas Regulamentadoras no mercado para o fim que se destina.	Gestor do Contrato.	Utilização de um outro desinfetante que apresente a eficiência próxima da desejada	Não há.
R12	Mercadológico	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado.	O não fornecimento do objeto contratado.	Sem a eficiência necessária.	2	4	8	Exigir atestados de fornecimento e atestados de equilíbrio econômico-financeiro	Equipe de licitações.	Acionar o departamento jurídico e iniciar novamente o processo de aquisição.	Equipe Jurídica, Equipe de licitações e Gestor do Contrato.
R13	Mercadológico	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado.	Entrega do objeto sem a validação e com as características divergentes ao processo licitado	Aquisição de um objeto sem recursos para o qual se destina.	2	4	8	Não há.	Fornecedor.	Recontratação imediata.	Fornecedor e Gestor do Contrato.
R14	Mercadológico	Fornecedores sem estrutura para atender a demanda de mercado.	Emissão da Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	Nota Fiscal poderá ser paga.	2	2	4	Confirmação dos dados antes da emissão da Nota Fiscal	Prestador de serviço.	Correção imediata do prestador de serviço.	Prestador de serviço e Gestor do Contrato.

.X.X.X.